



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CARTA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
-22-out-2015-11:29-024697-12
Protocolo Geral

MENSAGEM N° 115/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza repasse de verbas oriundas do Governo Federal – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para o exercício de 2015**, obedecendo as diretrizes do Piso de Transição de Alta Complexidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

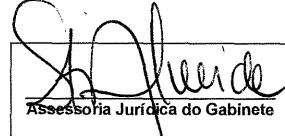
Salienta-se que somente em agosto do corrente ano, o valor a ser repassado à supracitada Entidade começou a ser creditado na conta.

Referido repasse de valores, visa proporcionar serviço de qualidade no acolhimento de idosos, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto, esperamos que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência**, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 5 de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito





PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 194/2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis) ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, de acordo com as diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade, ficando a eles condicionada.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24100222.251.000	SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 766
Fonte	935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

Art. 3º A Entidade subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antonio Telmo Mangnabosco, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.660.219-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1570, Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE , resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS).

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicitade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº de de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso apresentado, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



3º. As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade, ficando a eles condicionada.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Anne Cristine Gomes da Silva, nomeada pela Portaria nº 164/2015, de 02 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
- d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
- e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
- f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
- g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
- h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
- i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
- k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
- l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

- a) Encaminhar ao MUNICÍPIO/SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
- d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO /SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
- f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
- g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
- l) Abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
- m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
- p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários , as guias de encaminhamento ,(referência e contra- referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
- q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30 dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
- r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
- s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social , na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
- u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providencias elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

- a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- d) Exceto despesa bancária a realização de despesas com taxas bancárias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral , móveis, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE .

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados , a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICÍPIO para aprovação final:

- a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
- e) Conciliação do saldo bancário ;
- f) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;
- h) Ofício de encaminhamento de prestação de conta;
- i) Relatório de atendimento (RA) , mensal;
- j) Copias de cheques;
- k) Copias de notas fiscais;
- l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
- m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
- n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

1º Constitui, particularmente , motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
- d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento , creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior,para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município , a partir da data do recebimento , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco , observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam , ainda as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;



PREFEITURA DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



- b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas , as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, de de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

Assessora Jurídica do Gabinete



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE PATO BRANCO

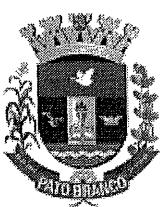
EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

TERMO N°/2015

PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Atendimento a pessoas com deficiência e idosos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 766 Fonte 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, de de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 348072

Assunto : SOLICITACOES

Subassunto: SOLICITACAO FAZ

No. Processo : 348072

Data Processo : 30/09/2015

Requerente : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fone :

Identificador de processo (Internet) : B9461AN

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:43:16

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.





LAR DE IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com



PLANO DE APLICAÇÃO

DO PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO 2015

O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, vem através deste encaminhar o plano de aplicação do exercício de 2015, com vistas a atender os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

FEDERAL

2.2 – Despesas efetuadas com o valor previsto na Resolução 28/2011	Valor
DESPESAS COM CUSTEIO:	
a) Material de Consumo (Anexo IV):	
TOTAL	
01. Material de Expediente	500,00
02. Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção.	1.500,00
03. Gás e outros materiais Engarrafados	1.900,00
04. Material para manutenção de veículos	1.000,00
05. Gêneros de Alimentação	23.925,00
06. Materiais para reparos e manutenção bens imóveis.	8.900,00
07. Material de cama, mesa e banho.	475,00
08. Material Elétrico e Eletrônico	2.000,00
09. Material de Copa e cozinha	100,00
10. Material de processamento de dados	
b) Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Anexo IV):	TOTAL
01. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
03. Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.	
04. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
c) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos (Anexo IV)	
01. Serviços Bancários	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Nutricionista	
02. Manutenção, adaptação e substituição de bens imóveis.	500,00
TOTAL 2.2 - DESPESAS COM O VALOR	40.800,00

Ivana Regina Andreola
Responsável Técnica

Rua Salgado Filho – 789 – Bairro Pinheiros – Fone (46) 3224-4093
85504-390 – Pato Branco – Paraná





CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)

[voltar](#)

[Exibir Ato](#)

[Página para Impressão](#)

[Lei 9286 - 5 de Junho de 1990](#)

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#)

Publicado no Diário Oficial nº. 3279 de 5 de Junho de 1990

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede e foro na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

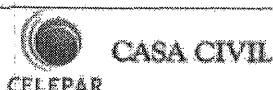
PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de junho de 1990.

Álvaro Dias
Governador do Estado

Odeni Villaça Monguel
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Ação Social

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



[topo](#)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2016

CERTIFICO que a instituição LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.685.518/0001-01, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 5 de Julho de 1994, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2014, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico <http://www.mj.gov.br/CNEsPublico>.

Brasília -DF, 3 de Setembro de 2015.

Código de controle da certidão - 174638.647656.37456F.787834.3D39

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

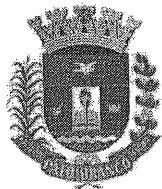


LAR DE IDOSOS
SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78685518/0001-01

LISTA DE PRESENÇA NO ATO DE POSSE DIRETORIA DO LAR DE IDOSOS
SÃO VICENTE DE PAULO EM 19/12/2013 FOLHA 01

	NOME	CONFERÊNCIA/UNIDADE
01	Salete Ap. Maria Bento	C.C.F. - Conselho Central Guaraíra -
02	Juana Lucia Polito	Pato Branco
03	Maria Lúcia Góes	
04	Edilene Correia	
05	Ursula Brilhante	P. Branco
06	Adelma Dantas	
07	Edilene Matias	
08	Paulo José Parreira	
09	Fábio Reis Marques	
10	Velma Moreira	
11	Perce	
12	Endeano Marques	
13	Teresinha Jassins	
14	Leo Oberdorfer	
15	Flávia B. Oberdorfer	
16	Die Marquesone	
17	RUBENS CORREIA	
18	L. Maria Branca Rudeck	
19	Gaetano Jardim	
20	Edilene Dantas	
21	Luci T. Souza de Oliveira	P. Branco
22	Olivia F. Aguiar	SDG
23	Neusa J. App	
24	Cláudia J. das	
25	Mario Takemoto	
26	Graciele de Oliveira	
27	Isaque J. da Rocca	
28	J. M. O. Dant. Lda. Ltda.	Santana
29	Guilherme	
30	Fernanda V. Zanotto	cef São Pedro
31	WANDA R. Andrade	
32	Edenice Ribeiro	São Pedro
33	José J. Andrade	
34	Marci	
35		

Rua Salgado Filho - 789 - Bairro Pinheiros - Fone (46) 3224-4093
85504-390 - Pato Branco - Paraná



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 443/82

DATA: 1º de julho de 1982.

SÚMULA: Declara como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1982.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL



LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 78685518/0001-61



ATA DE POSSE

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

Ata de número 179 da reunião extraordinária do lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco. Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Guarapuava da SSVP, realizada no dia 19 do mês de Dezembro de dois mil e treze (19/12/2013), em sua sede na Rua Salgado Filho, nº 789, Pato Branco-PR, para posse da nova diretoria, cujo Administrador (presidente) foi eleito em Assembléia Geral, no dia 16 do mês de Outubro de 2013 (16/10/2013) e homologado, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, em conformidade do Regulamento da SSVP no Brasil e o Estatuto Social em seu Artigo 29 Parágrafo IX. Com a presença da Presidente do Conselho Central de Guarapuava. Consocia Salete Aparecida Machovski e a presença dos confrades José Acyr Lauriano da Rosa, Valmor Rodrigues Brasil e Antonio Batista dos Santos dos Presidentes de Conselhos Particulares Paulino da silva e demais vicentinos e vicentinas. Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo! A reunião de posse foi iniciada com a celebração eucarística pelo Frei Nelson Rabelo, às 18:00 horas, após o término da missa se dirigiram para sala de reuniões onde se deu continuidade da cerimônia de posse com as orações regulamentares da SSVP pela Consocia Salete Aparecida Machovski e ficou como mensagem reflexão a homilia da Santa Missa. Dando prosseguimento, a Consocia Salete Aparecida Machovski, após suas considerações, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o Confrade Antonio Telmo Mangnabosco como presidente do Asilo São Vicente de Paulo de Pato Branco. Obra Unida à da SSVP, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia-se em 19/12/2013 (dezenove de dezembro de dois mil e treze) e termina em 19/12/2015 (dezenove de dezembro de dois mil e quinze). O Presidente confrade Antonio Telmo Mangnabosco, portador do RG 13.332.791-6, inscrito no CPF 028.660.219-91, profissão Agropecuarista, residente na rua Tocantins, 1570. Já empossado, perante a assembleia, se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do Artigo 36 da Regra e do Estatuto Social em seu artigo 19, Parágrafo XIII e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores; Conselho Central de Guarapuava, Conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Depois de empossado o Presidente, Antonio Telmo Mangnabosco, procedeu a nomeação e posse dos membros que serão da sua diretoria a seguir: Vice-Presidente Confrade Guilherme Gustman Sendeski RG2.038.753-0 CPF 287.920.849-15; Secretário Geral Confrade Mario Iakmiu RG1.142.900-9 CPF 285.491.129-68; 1^a Secretária Ivana Regina Andreola RG 4.266.683-1 CPF 525034459-34; 2^a Secretário Moacyr Jose Redivo RG 1.343.454-9 CPF 337.598.399-91; Tesoureiro Geral Nelso Luiz Argenta RG 695845 CPF 250.894.639-72; 1^º Tesoureiro Francisco Marcante RG 1.363.506 CPF 244.732.519-34; 2^º Tesoureiro Oli Lusitani RG 502.212.637-8 CPF 245.993.520-04; residentes na cidade de Pato Branco-PR. Deu posse também para o Conselho Fiscal como titulares os Confrades 1º Genésio de Oliveira portador da RG 557.823 - SSP/PR, e inscrito no CPF 104.648.409-53, 2º Titular Ernesto Elias Piassa RG 2.132.744-1 CPF 427.130.309-78; 3º Titular Osni Antonio Sauthier RG 487943-0 CPF 015.903.169-91; e como suplentes os Confrades: 1º Osvaldo Piassa RG 424.465-9 CPF 005.650.679-15 2º Derico Dala Costa RG 424.004-9 CPF 126.152.429-20; 3º Leo Hoberdofer RG 889.753 CPF 015.926.709-97, todos residente na cidade de Pato Branco. Finalmente a Consocia Salete Aparecida Machovski interrompeu a reunião ao tempo da lavratura da Ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, com as orações regulamentares conduzidas pelo Presidente, confrade Antonio Telmo Mangnabosco, do qual eu Mario Iakmiu



secretário designado, lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, pelo Presidente, Diretoria e demais presentes.

Salete Aparecida Machovski

Salete Aparecida Machovski

José Acyr Lauriano da Rosa

J. Lauriano

Antônio Telmo Mangnabosco - Presidente

Antônio Telmo Mangnabosco

Guilherme Gustman Sendeski - Vice-Presidente

Guilherme Gustman Sendeski

Mario Iakmiu – Secretário Geral

Mario Iakmiu

Ivana Regina Andreola – 1º Secretária

Ivana Regina Andreola

Moacyr José Redivo – 2º Secretário

Moacyr José Redivo

Nelso Luiz Argenta – Tesoureiro Geral

Nelso Luiz Argenta

Francisco Marcante – 1º Tesoureiro

Francisco Marcante

Oli Lusitani -2º Tesoureiro

Oli Lusitani

Genésio de Oliveira – 1º Titular

Genésio de Oliveira

Ernesto Elias Piassa – 2º Titular

Ernesto Elias Piassa

Osni Antonio Sauthier -3º Titular

Osni Antonio Sauthier

Osvaldo Piassa- 1º Suplente

Osvaldo Piassa

Derico Dala Costa – 2º Suplente

Derico Dala Costa

Leo Oberderfer – 3º Suplente

Leo Oberderfer



Rua Salgado Filho - 789 - Bairro Pinheiros - Fone (46) 3224-4093
85504-390 - Pato Branco - Paraná





**LAR DE IDOSOS
SÃO VICENTE DE PAULO**
CNPJ: 78685518/0001-01

TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETORIAS

Neste ato de posse nos cargos da Diretoria do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros associados da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembleia Geral na Eleição realizada dia 16/10/2013 (dezesseis de outubro de dois mil e treze), devidamente homologada pelo Conselho Metropolitano de Curitiba, na data de 08/11/2013 (oito de novembro de dois mil e treze).

Comprometemo-nos ainda, com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de toda a parte administrativa, especialmente do pagamento dos encargos sociais, apresentações de relatórios, pagamento da contribuição financeira estipulada no Regulamento, a manter a contabilidade organizada e transparente e, ainda, participar em Reuniões e eventos organizados pelo Conselho Central de Guarapuava e Conselho Metropolitano de Curitiba ou seu Departamento de Normatização e Orientação – DENOR, tudo para o bem dos assistidos, para a boa organização da SSVP e para maior glória de DEUS. Observar as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, os Estatutos e o regimento interno o “Manual Prático do Dirigente Vicentino”, além das Resoluções, Instruções Normativas, Circulares, ou outra determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia, bem como de suas decisões.

Antonio Telmo Mangnabosco

Derico Dala Costa

Ernesto Elias Piazza

Francisco Marcante

Genésio de Oliveira

Guilherme Gustman Sendeski

Ivana Regina Andreola

Leo oberderfer

Mario Iakmu

Moacyr José Redivo

Nelso Luiz Argenta

Oli Lusitani

Osni Antonio Sauthier

Osvaldo Piazza



LAR DE IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO FEDERAL

I – CADASTRO DO ÓRGÃO E DO DIRIGENTE

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

Nome do Órgão:		CNPJ
Lar de Idosos São Vicente de Paulo		78.685.518/0001-01
Endereço:		Exercício:
Salgado Filho, 789- Bairro Pinheiros		
Município:		CEP
Pato Branco - Paraná		85504-390
Telefone	Fax	e-mail :
(46) 3224-4093		larsaovicentepb@hotmail.com
Unidade Gestora:	Esfera Administrativa:	Tipo:
Secretaria Municipal de Assistência Social	Municipal	Serviço de Acolhimento a idosos previstos pela Resolução CNAS Nº 109/2009.
Modalidade da Gestão:		
Alta Complexidade		

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO

Nome do Órgão:				CPF:
Antonio Telmo Mangnabosco				028.660.219-91
Cargo ou Função	Data da posse	Nº RG	Órgão expedidor:	Data de inicio e término:
Presidente	19/12/2013	13.332.791-6	SSP/PR	19/12/2013 a 19/12/2015

Rua Salgado Filho – 789 – Bairro Pinheiros – Fone (46) 3224-4093
85504-390 – Pato Branco – Paraná





LAR DE IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- PR.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com



Endereço Residencial Completo: Rua Tocantins, 1570		CEP 85.505-140
Município: Pato Branco – Paraná	Telefone Residencial: (46) 3225-8082	E-mail:

Responsável pelo Projeto

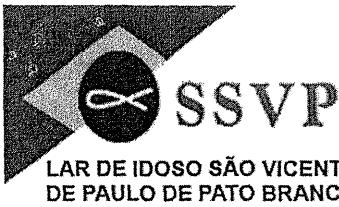
Nome Ana Regina Andreola	Telefone 46-3224-7445 / 9972-0811
Endereço Rua Paraná, 1077 – Apto 201 - Bairro Centro –Pato Branco-PR	e-mail ivanaandreola@gmail.com

II – PROJETO

Condição de gestão do Município:			
Gestão Básica			
Conta Corrente 390-2	Banco Banco do Brasil	Agência 0495-2	UF Paraná
Recurso Recurso Federal do Piso de Alta Complexidade I	Emenda nº		
Programa Convivência Familiar e Comunitária: eixo essencial para a vida diária dos idosos.			
Apresentação/Justificativa Conforme o Estatuto do Lar de Idosos São Vicente de Paulo, entidade benéfica sem fins lucrativos, tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo			

Rua Salgado Filho – 789 – Bairro Pinheiros – Fone (46) 3224-4093
85504-390 – Pato Branco – Paraná





**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO**

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com



assistência social e da promoção humana, visando especialmente, acolhimento de longa permanência para idosos acima de 60 anos, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, sendo muitos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social, Ministério Público e CREAS. Por essa razão, há a necessidade de se trabalhar os vínculos familiares e comunitários por meio de atividades socioeducativas que revigorem os laços com os filhos e demais membros da família extensa ou nuclear, retirando assim a ideia da exclusão e do abandono.

Objetivo Geral:

- Proporcionar um serviço de acolhimento aos idosos com qualidade, contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária.

Objetivos Específicos:

- Favorecer momentos de convivência com familiares, amigos, pessoas de referência de forma contínua;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária;
- Elaborar atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade;
- Proporcionar um ambiente acolhedor e estrutura adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas com os membros da família extensa e nuclear.

Metodologia

Metas

Rua Salgado Filho – 789 – Bairro Pinheiros – Fone (46) 3224-4093
85504-390 – Pato Branco – Paraná



- Favorecer o convívio familiar e comunitário, valorizando hábitos de respeito, cooperação e amizade;
- Motivar as famílias a participarem de atividades com os idosos;
- Favorecer a integração no ambiente familiar e institucional, buscando melhor qualidade de vida ao idoso;
- Incorporar na rotina diária a participação da família;
- Proporcionar um momento agradável entre família e idoso que sirva de demonstração de como é o dia-a-dia na Instituição.

Recursos Humanos

Atualmente, a entidade possui 16 funcionários e ainda 02 Irmãs, os quais prestam atendimento aos idosos. Frisa-se que ainda há profissionais especializados na área da saúde como enfermeira, técnica de enfermagem, cuidadora de idoso, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e nutricionista, contando também com a parceria com instituição de nível superior, compreendendo a oferta dos serviços da profissional de Psicologia, estagiários da área de Psicologia e voluntários.

Recursos Materiais

- Materiais de Expediente;
- Alimentação;

Controle e Avaliação

A avaliação do trabalho desenvolvido será realizado por meio de instrumentais técnicos como a observação participante, abrangendo de forma articulada a família, o idoso e os profissionais, possibilitando a emissão dos aspectos positivos e negativos por parte dos participantes.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com



Considerações Finais

O contato com as particularidades e dificuldades de cada família participante do projeto tem possibilitado às mesmas um referencial de apoio e valores, bem como de apreensão de conhecimentos dos direitos e deveres do idoso. Diante da presente intervenção com os idosos e seu núcleo familiar, pretende-se promover uma aproximação entre os familiares, além de proporcionar uma interação com os profissionais e funcionários, buscando um desenvolvimento mais eficiente de acordo com as especificidades de cada um em seu cotidiano.

Nesta perspectiva de atuação, a entidade apresenta papel fundamental em estabelecer os vínculos afetivos dos idosos com os seus membros familiares, possibilitando-os à convivência familiar e comunitária.

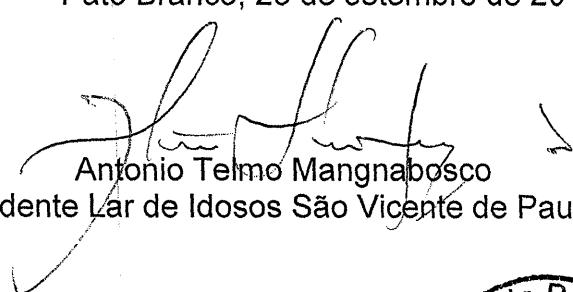
III PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação:

Primorar a estrutura e aquisição de material de consumo e manutenção para a concretização dos objetivos e das metas estabelecidas para o Projeto.

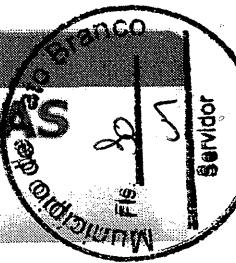
Pato Branco, 28 de setembro de 2015.

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal de Pato Branco


Antonio Telmo Mangnabosco
Presidente Lar de Idosos São Vicente de Paulo

Rua Salgado Filho – 789 – Bairro Pinheiros – Fone (46) 3224-4093
85504-390 – Pato Branco – Paraná





Demonstrativo Parcelas Pagas - Por Grupo

Ano:2015

Agrupamento:Grupo

IBGE:411850

UF:PARANÁ

Canal:MUNICIPAL

Porte:MÉDIO

Esfera Administrativa:MUNICIPAL

Referência:Crédito em Conta

População:72.373

Município:PATO BRANCO

Tipo De Execução:Serviço

Data: 29/09/2015

Hora: 16:17:46

Grupo/Piso

Total Bruto Total Desconto Total Bloqueio Total Líquido

PSE

252.356,20 0,00 0,00 252.356,20

PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI

96.000,00 0,00 0,00 96.000,00

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	07/2014	MUNICIPAL	30/01/2015	800284	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	08/2014	MUNICIPAL	30/01/2015	800311	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	09/2014	MUNICIPAL	28/01/2015	800116	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	10/2014	MUNICIPAL	26/02/2015	800847	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	11/2014	MUNICIPAL	13/08/2015	808062	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	12/2014	MUNICIPAL	13/08/2015	808109	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00		
FUNDO	12.433.123/0001-											





MUNICIPAL	03	01/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	808175	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	808338	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	808373	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	04/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	808226	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	808250	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	06/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	808306	004952/0000566853	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00

PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - MSE

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio
----------------------------------	------	---------	-------	------------------	----------------	---------------	-------------	-------------------	-------------------	------------------	-----------------	-----------------

FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	10/2014	MUNICIPAL	31/12/2014	805578	004952/0000566853	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00		
-----------------	--------------------	---------	-----------	------------	--------	-------------------	----------	------	------	----------	--	--

FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	11/2014	MUNICIPAL	31/12/2014	805604	004952/0000566853	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00		
-----------------	--------------------	---------	-----------	------------	--------	-------------------	----------	------	------	----------	--	--

FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	12/2014	MUNICIPAL	27/02/2015	801045	004952/0000566853	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00		
-----------------	--------------------	---------	-----------	------------	--------	-------------------	----------	------	------	----------	--	--

FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	809320	004952/0000566853	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00		
-----------------	--------------------	---------	-----------	------------	--------	-------------------	----------	------	------	----------	--	--

FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	809381	004952/0000566853	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00		
-----------------	--------------------	---------	-----------	------------	--------	-------------------	----------	------	------	----------	--	--

FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	809430	004952/0000566853	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00		
-----------------	--------------------	---------	-----------	------------	--------	-------------------	----------	------	------	----------	--	--

FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	04/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	809188	004952/0000566853	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00		
-----------------	--------------------	---------	-----------	------------	--------	-------------------	----------	------	------	----------	--	--

FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	809211	004952/0000566853	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00		
-----------------	--------------------	---------	-----------	------------	--------	-------------------	----------	------	------	----------	--	--

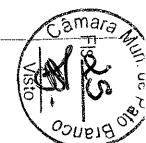
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	06/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	809274	004952/0000566853	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00		
-----------------	--------------------	---------	-----------	------------	--------	-------------------	----------	------	------	----------	--	--

PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

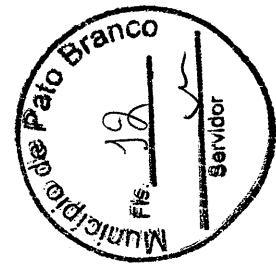
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio
----------------------------------	------	---------	-------	------------------	----------------	---------------	-------------	-------------------	-------------------	------------------	-----------------	-----------------

FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	11/2014	MUNICIPAL	05/02/2015	800361	004952/0000566896	3.595,62	0,00	0,00	3.595,62		
-----------------	--------------------	---------	-----------	------------	--------	-------------------	----------	------	------	----------	--	--

FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	12/2014	MUNICIPAL	25/02/2015	800710	004952/0000566896	3.595,62	0,00	0,00	3.595,62		
-----------------	--------------------	---------	-----------	------------	--------	-------------------	----------	------	------	----------	--	--



FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2015	MUNICIPAL	01/05/2015	801987	004952/0000566896	3.595,62	0,00	0,00	3.595,62
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2015	MUNICIPAL	07/05/2015	802313	004952/0000566896	3.595,62	0,00	0,00	3.595,62
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2015	MUNICIPAL	05/06/2015	803530	004952/0000566896	3.595,62	0,00	0,00	3.595,62
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	04/2015	MUNICIPAL	05/06/2015	803508	004952/0000566896	3.595,62	0,00	0,00	3.595,62
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2015	MUNICIPAL	26/06/2015	804797	004952/0000566896	3.595,62	0,00	0,00	3.595,62
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	06/2015	MUNICIPAL	03/08/2015	807639	004952/0000566896	3.595,62	0,00	0,00	3.595,62
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	07/2015	MUNICIPAL	04/09/2015	812827	004952/0000566896	3.595,62	0,00	0,00	3.595,62
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	08/2015	MUNICIPAL	04/09/2015	812050	004952/0000566896	3.595,62	0,00	0,00	3.595,62

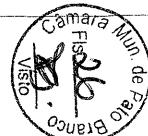


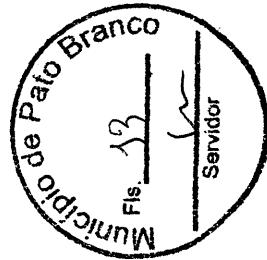
PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA\ADOLESCENTE **50.000,00** **0,00** **0,00** **50.000,00**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	11/2014	MUNICIPAL	14/08/2015	809969	004952/0000566829	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	12/2014	MUNICIPAL	13/08/2015	809818	004952/0000566829	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2015	MUNICIPAL	04/08/2015	807919	004952/0000566829	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	809577	004952/0000566829	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	808546	004952/0000566829	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00		

PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I **37.400,00** **0,00** **0,00** **37.400,00**

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	05/2014	MUNICIPAL	31/12/2014	806027	004952/0000566829	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	06/2014	MUNICIPAL	31/12/2014	806028	004952/0000566829	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	07/2014	MUNICIPAL	31/12/2014	806033	004952/0000566829	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	08/2014	MUNICIPAL	31/12/2014	806044	004952/0000566829	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00		





FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	09/2014	MUNICIPAL	31/12/2014	806053	004952/0000566829	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	10/2014	MUNICIPAL	31/12/2014	806056	004952/0000566829	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	11/2014	MUNICIPAL	31/12/2014	806060	004952/0000566829	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	12/2014	MUNICIPAL	31/12/2014	806065	004952/0000566829	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2015	MUNICIPAL	03/08/2015	807749	004952/0000566829	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	809800	004952/0000566829	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	03/2015	MUNICIPAL	13/08/2015	809836	004952/0000566829	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00

PSB 118.500,00 0,00 0,00 118.500,00

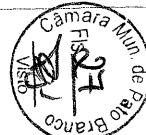
PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV 58.500,00 0,00 0,00 58.500,00

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	10/2014	MUNICIPAL	31/12/2014	805852	004952/0000663026	19.500,00	0,00	0,00	19.500,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	10/2014	MUNICIPAL	13/08/2015	808617	004952/0000663026	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00		

PISO BÁSICO FIXO 60.000,00 0,00 0,00 60.000,00

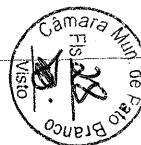
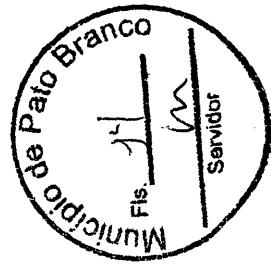
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	10/2014	MUNICIPAL	25/02/2015	800593	004952/0000566837	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	11/2014	MUNICIPAL	10/03/2015	801092	004952/0000566837	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	12/2014	MUNICIPAL	10/04/2015	801454	004952/0000566837	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	01/2015	MUNICIPAL	06/07/2015	805793	004952/0000566837	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00		
FUNDO MUNICIPAL	12.433.123/0001-03	02/2015	MUNICIPAL	06/07/2015	805570	004952/0000566837	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00		

Total Geral-Grupo 370.856,20 0,00 0,00 370.856,20





[ACESSAR AREA RESTRITA - Sr. Gestor, clique aqui para acessar a área restrita do sistema SUASWEB](#)





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ/CPF..: 78.685.518/0001-01

CADASTRO..: 0000000000000000

ENDEREÇO..: RUA SALGADO FILHO , 000789 - PINHEIROS

MUNICIPIO.: Pato Branco UF: Pr

FINALIDADE: Licitação

Concluído, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 01 de Outubro de 2015.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0026820/2015

Código de autenticidade da certidão: 657824972657824

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013523767-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.685.518/0001-01

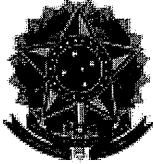
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/12/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Certidão Min. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.685.518/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:05:06 do dia 25/08/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2016.

Código de controle da certidão: **862A.AFF7.F461.79BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO

CNPJ Nº: 78.685.518/0001-01

VÁLIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/10/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
	Código de controle 0635.ACHA.4689 Emitida em 06/08/2015 às 16:12:03
	Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.685.518/0001-01

Certidão nº: 124021170/2015

Expedição: 25/08/2015, às 08:17:50

Validade: 20/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.685.518/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685518/0001-01

Razão Social: LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO

Endereço: RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2015 a 19/10/2015

Certificação Número: 2015092004060096765509

Informação obtida em 01/10/2015, às 15:23:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando nº 257/15

Pato Branco (PR) em 18/08/2015

De: Secretaria de Assistência Social

Para: Prestação de Contas – a/c Sr. Cleverson Malagé.

Assunto: Subvenção Federal – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

Ilustríssimo Senhor:

Através do presente, informamos que somos favoráveis ao Plano de Aplicação datado de 29/07/2014, com a devida justificativa para o exercício de 2015 no valor de R\$ 40.800,00. Também é de suma importância e prioridade a comunicação para a entidade beneficiada da necessidade de alteração dos lançamentos no Sistema Integrado de Transferência – SIT, cumprindo assim com o que determina a Resolução 28/2011 TCE/PR.

Sendo o que tínhamos, coloquamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva
Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 198/2015

Pato Branco (PR) em 23/09/2015.

Senhora,

Encaminhamos para apreciação e deliberação deste órgão o Plano de Trabalho, bem como o Plano de Aplicação da entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, referente ao repasse financeiro do Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Frisa-se que há saldo financeiro correspondente a três parcelas inerentes ao ano de 2015, as quais necessitam ser repassadas para a execução do serviço de acolhimento para idosos.

Dante do exposto, solicitamos a este Conselho a possibilidade de realizar reunião extraordinária para este fim, no sentido de agilizar os procedimentos necessários para o respectivo repasse financeiro.

Atenciosamente,

]

Anne Cristine Gomes da Silva
Secretaria de Assistência Social

Ilma. Sra.
ANA LAURA DALMOLIN
Presidente do CMAS
Pato Branco-PR

Kirley
08/10/15



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando nº 358/15

Pato Branco (PR) em 19/10/2015

De: Secretaria de Assistência Social

Para: Prestação de Contas – a/c Sr. Cleverson Malage.

Assunto: Subvenção Federal – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo

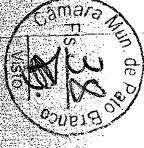
Ilustríssimo Senhor:

Através do presente, encaminhamos o processo 348072 datado de 30/09/2015 referente a Subvenção para o exercício de 2015 no valor de R\$ 40.800,00, cujo mesmo passou pela aprovação do CMAS na data de 19.10.2015.

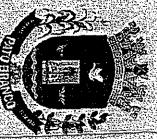
Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INFORMAÇÕES

PROTÓCOLO N°

QSI 40 | 2015

E-mail: mme - a Secretaria do Gabinete Pessoal
Ministro da Hora com alteração das regras
Até,

Sayonara

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Comunicação extrajudicial realizada em 19/05/2015, o Smas,
opera o pleno de aplicação apontado pelo SSVF, solicitemos que
Senha Antônio Telmo Mangabeiro assume o pleno de aplicação, ju-
mento com a Senhora Juana Regis Andrade, responsável Técnica pelo
Instituto. Sem mais ressalvas.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL



No Reserva ..: 01165 Processo de Compra: Ano: Data: 01/10/2015
 Orgao: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Funcional ...: 08.24100222.251.000 SUAS - PSE - Servicos de acolhimento (Lar dos idosos Sao Vicente de Paula Piso A
 Natureza: 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 766
 Fonte: 935 Bloco de financiamento da Protecao Social Especial (SUAS)

----- Valores -----

Reservado ..:	40.800,00
Estornado ..:	0,00
Baixado:	0,00
Saldo	40.800,00

----- Movimentacao -----

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
01/10/2015	Reserva de Dotacao				40.800,00



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2015

Através do Projeto Lei nº 194/2015, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Subvenção Social uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais ou não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, que tem por objetivo cobrir despesas de custeio da organização.

As subvenções sociais destinam-se principalmente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante aos artigos 12, § 3º, inciso I, 16, 17 e 19, da *Lei Federal nº 4.320/64*, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Na esfera Municipal a concessão de subvenções sociais exige previsão na Lei Orçamentária Anual (dotação orçamentária), autorização legislativa genérica ou específica para cada concessão, bem como enquadramento nas regras instituídas





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, da concessão de auxílios e subvenções.

“Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e **subvenções sociais** a entidades, mediante as seguintes condições:

- I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
- II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
- III – for determinada em lei específica.”

“Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

- I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
- II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;”

As exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplinam a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

Através do seu Regimento Interno, Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, artigos nºs 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais, dispondo ainda sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas.

“Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;”

O projeto em tramite autoriza o repasse no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), destinado a execução do serviço de proteção social especial para pessoa com deficiência, verbas oriundas do Governo Federal — Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS, obedecendo as diretrizes do Piso de Transição de Alta Complexidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, tal valor visa, proporcionar serviço de qualidade no acolhimento de idosos,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



contribuindo assim com a proteção integral dos mesmos, com ênfase na convivência familiar e comunitária.

Juntamente com o projeto de concessão da subvenção social foram apresentados os documentos abaixo relacionados que atendem a legislação em vigor:

1. Termo de Transferência Voluntária –Subvenção Social;(fls.3 a 9)
2. Plano de Aplicação; (fls.11);
3. Lei Municipal n.º 905, de 11 de abril de 1990, que declara de utilidade pública a entidade – **Documento não juntado**;
4. Ata de Posse (fls.16/18);
5. Plano de Trabalho Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; (fls.19/27)
6. Certidão Negativa de Tributos Municipais (fl.29) – Emitida em 01/10/2015 com validade até 31/12/2015;
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e de Dívida Ativa Estadual (fl.30) com validade até 05/12/2015;
8. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.31) com validade até 21/02/2016;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.32) valida até 05/10/2015; – **Certidão Vencida**
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.33) com validade até 20/02/2016;
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.34) com validade até 19/10/2015; – **Certidão Vencida**
12. Estatuto Social (fls.34/48); – **Documento não juntado**
13. Fotocópia do documento do responsável; – **Documento não juntado**;
14. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais; – **Documento não juntado**
15. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J; – **Documento não juntado**
16. Declaração que a entidade não emprega menores de idade; – **Documento não juntado**
17. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; – **Documento não juntado**

Destacamos que foram anexados por esta contadoria os documentos faltantes aos quais tinha acesso:

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
2. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade para 07/11/2015;
3. Lei Municipal n.º 905, de 11 de abril de 1990, que declara de utilidade pública a entidade;
4. Estatuto Social e

Alertamos a Comissão de Finanças e Orçamento que deverá ser juntado pela entidade o documento abaixo relacionado:

1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
2. Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais;
3. Declaração que a entidade não emprega menores de idade e





Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

4. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.
5. Fotocópia do documento do responsável;

Quanto ao art.2º, relativo à dotação orçamentária que dará suporte ao pagamento da subvenção, anexamos cópia do Balancete da Despesa referente a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social – **08.2410022.2.251000 - SUAS - PSE - Serviços de acolhimento (Lar dos idosos São Vicente de Paulo)Piso A**, destinados a serviços sociais em âmbito de atendimento, seja aquele para pessoas portadoras de deficiência, seja aquele voltado aos idosos, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2015, que atenderá a subvenção concedida, comprovando o saldo orçamentário de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) fls. 39 do projeto.

Diante do acima exposto a matéria poderá seguir seu trâmite normal somente após a juntada dos documentos faltantes acima indicados.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 27 de outubro de 2015.



Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685518/0001-01

Razão Social: LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO

Endereço: RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2015 a 07/11/2015

Certificação Número: 2015100904163542264489

Informação obtida em 27/10/2015, às 11:18:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 905/90

DATA: 11 de abril de 1990.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o "Lar dos Idosos São Vicente de Paulo" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pato Branco, em 11 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.685.518/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 28/04/1988	
NOME EMPRESARIAL LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** 			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R SALGADO FILHO	NÚMERO 789	COMPLEMENTO 	
CEP 85.504-390	BAIRRO/DISTRITO CADORIN	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO 			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** 			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/10/2015 às 11:01:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco - PR.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ. 78.686.518/0001-01
e-mail: larssovicenteppb@hotmail.com

3ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO
CONSELHO CENTRAL DE GUARAPUAVA.

PREÂMBULO.

O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, fundado em 09/03/1993 pela Sociedade de São Vicente de Paulo, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório da Registro de Lixulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas A - Folha 458, em 11/04/1988; e com última alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 19/07/2005, com sede e foro nesta cidade de Pato Branco, na Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro, inscrito no CNPJ N° 78.686.518/0001-01, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, doravante denominado simplesmente Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, filantrópica, benficiante, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Guarapuava e ao Conselho Metropolitano de Curitiba, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único. Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situada prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 3º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

- I) manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;
- II) proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco observará os princípios da universalidade, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco terá um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Artigo 6º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é organizado e constituído por um número ilimitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consóclios que ingressaram

NENOR - Nenhum autor da Normatização a Orientação

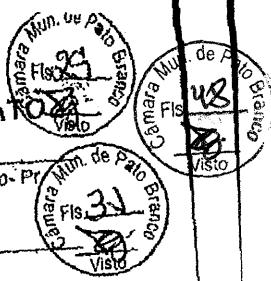
Servidor



LAR DE IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.604-380 - Pato Branco - PR
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01
e-mail: laravincenepb@hotmail.com



voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências e que estejam na condição de:

- I) membros da diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, com direito a voto;
- II) membros da diretoria do Conselho Central a que está vinculada, com direito a voto; e Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.

§ 1º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
- III) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- IV) Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
- V) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VI) Obras Unidas, Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências; e
- VII) Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de qualquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais."

§ 3º. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Particulares, Conferências, Obras Unidas e Especiais e Unidades de Gestão de Recursos.

Artigo 7º. São direitos dos Associados:

- I) participar das Assembleias Gerais;
- II) votar e ser votado para os cargos eleitos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 6º deste Estatuto Social.

§ 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e da SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º. São deveres do Associado:

- I) cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II) acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;

2010

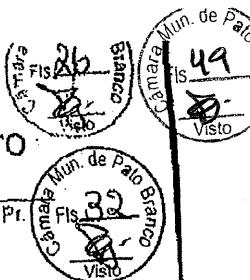
2010



LAR DE IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Saigado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 86.504-390 - Pato Branco - PR.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.605.518/0001-01
e-mail: lar.sao.vicente.ipb@hotmail.com



- III) zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e da SSVP no Brasil; e
- IV) prestar, como voluntário, colaboração vicentina no Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 9º. Deixará de ser Associado:

- I) por vontade própria, quem assim o desejar;
- II) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil;
- III) quem transgredir o estabelecido no Artigo 8º e seus Incisos; e
- IV) buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V) quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Artigo 10 - A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

§ 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o Associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III) sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral da SSVP.

§ 2º. Igual procedimento será adotado no caso Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Artigo 11. Excluído do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o Associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado, nos termos do Artigo 36 – Inciso II.

Artigo 12. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco.

Parágrafo Único. Os Associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Artigo 13. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II) Diretoria, órgão administrativo; e
- III) Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Artigo 14. A Assembléia Geral é constituída dos Associados que fazem parte da Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

MENOR – Departamento de Normalização e Orientação





SSVP

LAR DE IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.604-390 - Pato Branco - PR.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.686.518/0001-01
e-mail: lar.sao.vicente.pbp@holmail.com



- I) eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano;
- III) destituir o Presidente ou membros da diretoria;
- IV) destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V) decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associado;
- VI) decidir sobre a extinção do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII) apreciar o Relatório da Diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do Inciso VII do Artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV) pelo Conselho Central de Guarapuava;
- V) pelo Conselho Metropolitano de Curitiba; e/ou
- VI) pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem:

- I) de regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II) com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

§ 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

§ 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Artigo 18. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

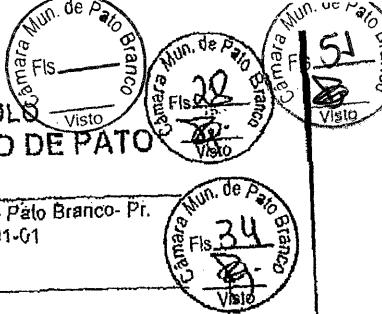
§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consócio) com, no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 88.504-390 - Pato Branco - PR.
Telefone: (48) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01
e-mail: laravicente@holmail.com



§ 3º. Havendo membros da diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consócio), os mesmos não terão direito a voto nas Assembléias Gerais.

§ 4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 5º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

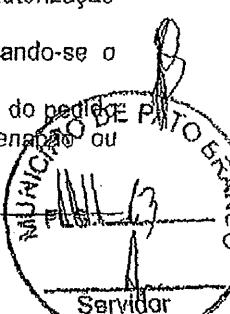
§ 6º. O Presidente do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consócio) não estão dispensados de suas obrigações junto às suas respectivas Conferências.

§ 7º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da diretoria do Conselho Central e Presidentes de Conselhos Particulares.

§ 8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 19. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco;
- II) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;
- III) buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para sua subsistência;
- IV) relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- VI) exigir da empresa ou do profissional liberal referido no Inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até 31 de março, de acordo com as exigências legais;
- VII) encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VIII) obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;
- IX) apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- X) determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconómica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano;
- XI) apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou





LAR DE IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.604-390 - Pato Branco - PR.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.510/0001-01
e-mail: lar.saovicente@hotmail.com



- XIII) constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imóveis existentes na região; cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XIV) elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano para homologação;
- XV) zelar pelo patrimônio do Conselho Particular e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado;
- XVI) a exigência do Inciso VI também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação; e
- XVII) nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no Inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Artigo 20. A Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Artigo 21. A Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos Central, Metropolitano e Nacional do Brasil.

Artigo 22. São atribuições do Presidente:

- I) representar o Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) dirigir e orientar as atividades do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco;
- IV) assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- V) admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- VI) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- VII) tomar as providências para atendimento do estabelecido no Artigo 19 – Inciso VIII;
- VIII) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas; e
- X) nomear os membros da Diretoria.

Artigo 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

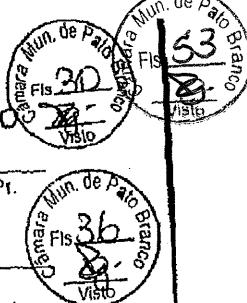
Artigo 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

[Handwritten signatures and initials follow]



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco - PR.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01
e-mail: laravigentepr@holmail.com



- I) secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III) verificar e atualizar o cadastro dos Internos;
- IV) atender à correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;
- V) elaborar os Relatórios das Atividades Anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI) preparar e manter em dia os fichários dos Associados e contribuintes;
- VII) organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VIII) executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30.

Artigo 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I) substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria; e
- II) em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I) arrecadar e abotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) assinhar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, do Conselho Central ou do Conselho Metropolitano;
- V) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII) apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis ao Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
- IX) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, todas as importâncias recebidas;
- X) entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central a contribuição da duzentésima e meia - 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;

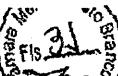




LAR DE IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-380 - Pato Branco - PR.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01
e-mail: lar.saovicente@hotmail.com



- XI) manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual p restará conta à Diretoria mensalmente;
- X) assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do Artigo 30; e
- XII) executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Artigo 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central e o Conselho Metropolitano "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no Inciso X do Artigo 26 e Artigo 43.

Parágrafo único. Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade; não honrá-la.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Artigo 29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados Integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 14 - Inciso I, observando-se:

- I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II) os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para apreciação prévia e aprovação;
- III) os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consócioas com atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo de 2 (dois) anos, em uma Conferência, e não ter atingido os 70 (setenta) anos de idade;
- IV) o voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
- V) cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI) no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretaria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, apresentando "currículos de vida" individuais;
- VII) a convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, contendo data, horário e local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos Associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- VIII) as eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação;
- X) em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como Associado em uma de suas Conferências; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

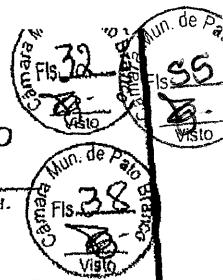


SSVP

LAR DE IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULO DE PATO BRANCO

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO**

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 86.504-390 - Pato Branco - PR.
Telefone: (48) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.518/0001-01
e-mail: lar.sao.vicente@hotmail.com



- XI) no período de 30 (trinta) dias que antecedem às eleições, os Associados são convocados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;
- XII) a apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta pelo menos 3 (três) Associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XIII) as eleições e a apuração deverão constar de ata, assim como os nomes dos votantes; e cópia dessa ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação;
- XIV) não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, ter-se-á como tácita a homologação;
- XV) o Conselho Central também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XVI) após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;
- XVII) a Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central;
- XVIII) as posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de Interrupção por qualquer motivo, e
- XIX) os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 30. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrido esse fato o Vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Consultado o Conselho Metropolitano e, a julgo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos Associados Integrantes da Assembléa Geral, conforme previsto no Artigo 14 – Inciso I, observando-se:

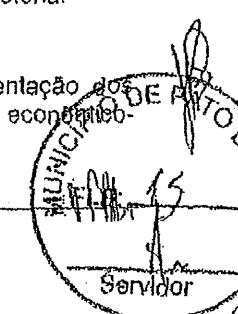
§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 30 deste Estatuto Social.

§ 2º. Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os Associados Integrantes da Assembléa Geral, empregados e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financial;





LAR DE IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 86.604-390 - Pato Branco - PR.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.618/0001-01
e-mail: larasaovicentepr@hotmail.com



- II) analisar os livros de escrituração, balancetes, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e
- III) notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar.

§ 1º. O parecer da que trata o inciso II se dará em 20 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral.

§ 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco.

§ 3º: As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo.

§ 4º: As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS.

Artigo 34. O Patrimônio do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II) rendas de bens patrimoniais;
- III) promoções e eventos;
- IV) rendimentos de aplicações financeiras;
- V) subvenções dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VI) recetoras provenientes de prestação de serviços;
- VII) doações de Conselhos, Conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- VIII) aluguéis;
- IX) coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- X) outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Artigo 36. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco declara e se compromete, sob as penas da lei:

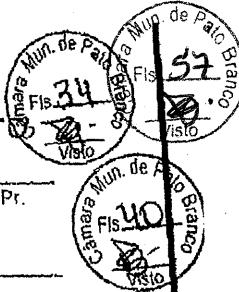
- I) aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) não perceberem os membros da diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III) no caso de dissolução ou extinção do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, seu patrimônio deverá ser destinado a uma entidade congênere ou na inexistência desta, para o Órgão Público;
- IV) prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros; e



LAR DE IDOSO SÃO VICENTE
DE PAULO DE PATO BRANCO

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.604-390 - Pato Branco - PR.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.685.618/0001-01
e-mail: lar.sao.vicente.pbp@hotmail.com



- V) aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único: A dissolução ou extinção do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco somente se efetivará se se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Parágrafo único: Fica o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria proibidos de contratar empréstimos junto a instituições financeiras públicas ou privadas ou pessoas físicas ou jurídicas que se prestem a esta atividade. Ficam também proibidos de utilizarem o nome do Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pato Branco ou da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) em qualquer tipo de negócio estranho a sua finalidade e oferecer, seja a que título for, qualquer bem de propriedade da Obra Unida em avais, endossos ou fianças.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano, nos termos do Artigo 42 do Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

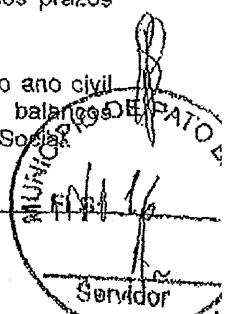
Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

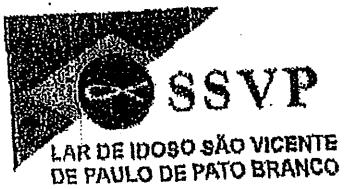
- I) os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do Período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

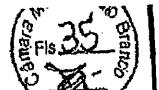
DENOB - Documento de Notificação





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco - PR.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.686.518/0001-01
e-mail: larsoavlpente@hotmail.com



Artigo 41. Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes da ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO.

Artigo 42. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º: O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o Contralor firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º: Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º: A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 43. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco está sujeito à contribuição mensal da ducentésima e meia (2,5%) ao Conselho Central, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano, após parecer do Departamento Normalização e Orientação (DENOR).

Artigo 45. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco não é mantido pelo Conselho Central de Guarapuava, pelo Conselho Metropolitano e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo todos personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritórios contábeis independentes.

Artigo 46. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central, pelo Conselho Metropolitano e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Artigo 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Artigo 6º, § 2º, a qualquer.

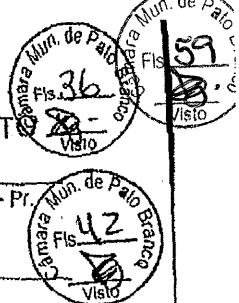
§ 1º. O Lar de Idoso São Vicente de Paulo de Pato Branco, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano, através de seu DENOR – Departamento de Normalização e Orientação.

§ 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO

Sede: Rua Salgado Filho - Nº 789 - Centro - CEP: 85.504-390 - Pato Branco - PR
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ: 78.686.518/0001-01
e-mail: larasavylcentepb@hotmail.com



Artigo 48. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria.

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral e Conselho Metropolitano.

Artigo 50. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Artigo 51. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco.

Pato Branco/Paraná, em 14 de março de 2014.

ANTONIO TELMO MANGABOSCO
PRESIDENTE
RG: 13.332.791-6 SSP-PR
CPF: 028.680.219-91

MARIO IAKMU
SECRETÁRIO
RG: 1.142.900-9 SSP-PR
CPF: 285.491.129-68

Advogada:

JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO
Assessora Jurídica do DENOR do CMC
OAB/PR 40.955

SSVP
CONSELHO
METROPOLITANO DE CURITIBA
HOMOLOGADO

3/12/31/2014

Cfd Antonio Lopes
Presidente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FIS: 14
Servidor





Cartório Vieira

Rua Engenheiro Joaquim Vieira Souza, 100 - Centro - Pato Branco - Paraná - CEP: 83501-010 - Fone/Fax: (41) 3229-2155 - E-mail: cetv@pato.br

Protocolado e Microfilmado sob nº 0068814

Registrado sob nº 0000458/10 - Livro A-

Pato Branco, 28 de abril de 2014.

Zaqueu da Costa da Oliveira - Escrivente

Valor total: R\$15,70, VRC 100,00, Microfilmagem: R\$0,47, Funerárias: R\$8,25, Selos:
R\$0,76, Distribuidor: R\$6,87, R\$29,84



Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
08 Assistencia Social						
08241 Assistencia ao Idoso						
082410022 Assistencia Social						
082410022.2.251000 SUAS - PSE - Servicos de acolhimento (Lar dos idosos Sao Vicente de Paula Piso A)						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
766 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	40.800,00	40.800,00 0,00 40.800,00	0,00 0,00 40.800,00	0,00 0,00 0,00	81.600,00 0,00 40.800,00	40.800,00 0,00 0,00
3.3.50.43.10.00.00 CONTRATO DE GESTAO - ORGANIZACOES SOCIAIS - Desdobramento da Despesa						
3025 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
3.3.50.43.99.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
3231 Fonte....: 935 Bloco de financiamento da Protecao Socia						
	0,00	0,00 0,00 40.800,00	0,00 0,00 40.800,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 40.800,00	0,00 0,00 0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
767 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	10.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	10.000,00 0,00 0,00	10.000,00 0,00 0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
768 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	10.000,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	10.000,00 0,00 0,00	10.000,00 0,00 0,00
082410024 Assistencia Comunitaria.						
082410024.2.179000 Manutencao do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos						
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
769 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	5.500,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5.500,00 0,00 0,00	5.500,00 0,00 0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
770 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	5.500,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5.500,00 0,00 0,00	5.500,00 0,00 0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURID						
771 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	5.500,00	0,00 -574,50 0,00	0,00 -574,50 0,00	0,00 574,50 574,50	5.500,00 -574,50 0,00	5.500,00 0,00 0,00
3.3.90.39.58.00.00 SERV. DE TELECOMUNICACOES						
3808 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00 -574,50 0,00	0,00 -574,50 0,00	0,00 574,50 574,50	0,00 -574,50 0,00	0,00 0,00 0,00
08243 Assistencia a Crianca e ao Adolescente						
082430022 Assistencia Social						
082430022.2.200000 Manutencao da Qualificacao da Gestao Suas - IGD SUAS						
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
772 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	3.000,00	0,00 0,00 2.855,13	0,00 0,00 2.855,13	0,00 0,00 0,00	3.000,00 0,00 2.855,13	144,87 0,00 0,00
3.3.90.14.14.01.00 SERV. EFETIVOS						
3328 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	0,00	0,00 0,00 1.654,38	0,00 0,00 1.654,38	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.654,38	0,00 0,00 0,00
3.3.90.14.14.03.00 AGENTES POLITICOS						
3249 Fonte....: 933 IGD SUAS PORTARIA MDS 337/2011 (3% CONSE						
	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
LAR DE IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO
BRANCO**

Sede: Rua Salgado Filho - N° 789 - Centro - CEP: 85.504-390 – Pato Branco- Pr.
Telefone: (46) 3224-4093 - CNPJ- 78.685.518/0001-01
e-mail: larsaovicentepb@hotmail.com



Pato Branco, 06 de novembro de 2015.

Ofício 01/11/2015

A Câmara Municipal de Pato Branco
A/C: JULIANE PRESLAK

Assunto: Solicitação de documentação referente ao PROJETO 194/2015

Vimos através deste encaminhar a documentação solicitada via email:

- 1 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- 2 Certidão Negativa Relativa à Prestação de Contas Municipais
- 3 Declaração de que a entidade não emprega menores de idade.
- 4 Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social
- 5 Fotocópia do RG do Responsável (Antônio Telmo Mangnabosco)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -09-Nov-2015-17:10-02479-1/1

Rua Salgado Filho – 789 – Bairro Pinheiros – Fone (46) 3224-4093
85504-390 – Pato Branco – Paraná



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO

CNPJ Nº: 78.685.518/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 05/12/2015, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 5063.UMNS.4599 Emitida em 06/10/2015 às 16:39:15	
Dados transmitidos de forma segura.	



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Controle: 001/2015

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, até esta data, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 04/11/2015

Válida até 04/01/2016.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Melagi
Prestação de Contas

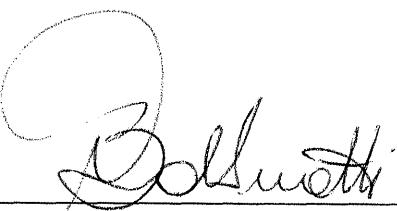


DECLARAÇÃO

Declaramos sob penas de lei, e para os devidos fins, que a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA inscrita no CNPJ sob o n.78.685.518/0001-01 não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7 da Constituição Federal de 1988 (lei n.9.854/99).

Por ser verdade, firmo (amos) a presente.

Pato Branco, 04 de Novembro de 2015.



ORTEC-Org. Técnica Contábil Ltda.

Nédia M. B. Coterli

CRC PR 027928/O-5
CPF 473.447.259-91

Lar de Idosos São Vicente de Paula



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambucaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
referente a **INSCRIÇÃO Nº 05**

A entidade Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ 78.685.518/0001-01, com sede na rua Salgado Filho, nº 789 – bairro Bancários, no município de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 05, desde 15/09/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2014.

A entidade tem por objetivo promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados. No atendimento interno, busca-se desenvolver diversas atividades através das quais se tem por objetivo prestar dentro das possibilidades econômicas e do trabalho pessoas abnegadas, a melhor assistência aos mesmos.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2016.

Pato Branco, 17 de Junho de 2015.


Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL: 13.332.791-6	DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/06/2011
NOME: ANTONIO TELMO MANGNABOSCO	
FILIAÇÃO: JOÃO MANGNABOSCO LEONIDINA CAVALHEIRO MANGNABOSCO	
NATURALIDADE: SERTÃO/RS	DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1845 Maior de 65 Anos
DOC. ORIGEM: COMARCA=PASSO FUNDO/RS, DA SEDE G.CAS=13260, LIVRO=298, FOLHA=161	
CPF: 028.660.219-91	
CURITIBA/PR	 NEWTON TAESU ROCHA DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	
É PROIBIDO PLASTIFICAR	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANTONIO TELMO MANGNABOSCO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 8580 SESP RS

CPF: 028.660.219-93 DATA NASCIMENTO: 17/04/1945

PAÍS: JOÃO MANGNABOSCO

MUNICÍPIO: LEONTINA CAVALHEIRO MANGNABOSCO

CATEGORIA: CAR. HAB. D

Nº REGISTRO: 00642038136 VÁLIDA ATÉ: 17/06/2014 HABILITAÇÃO: 12/03/1969

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

149520627

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: J. H.

LOCAL: PATO BRANCO, PR DATA EMISSÃO: 17/06/2009

ASSINATURA DO EMISSOR: DANIEL PANOTTI 40618207543
PR699114483

DETRAIS PR (PARANA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.332.791-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/08/2011

NOME: ANTONIO TELMO MANGNABOSCO

FILIAÇÃO: JOÃO MANGNABOSCO
LEONTINA CAVALHEIRO MANGNABOSCO

NATURALIDADE: SERTÃO/RN DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1945
Maior de 65 Anos

DOC. ORIGEM: COMARCA=PASSO FUNDO/RS DA SEDE
C.CAS=13280 LIVRO=208 FOLHA=161

CPF: 028.660.219-91

CURITIBA/PR ASSINATURA DO DIRETOR: NEUTON TADEU ROCHA

E-mail: neuton.tadeu.rocha@segs.pr.gov.br

LEI Nº 7.111/B/DE 29/08/89

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.332.791-6

ASSINATURA DO TITULAR: X

CARTEIRA DE IDENTIDADE: X

POLEGADORES



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2015

Autor: Executivo Municipal

Mensagem Nº: 115/2015

Protocolo Geral: 22-Out-2015-11:29-024697-1/2

Relator: Raffael Cantu – PCdoB

Protocolo Relatoria: 04/11/2015

Súmula: Autoriza conceder subvenção ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Nov-2015-17:25-024796-1/V1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para concessão de subvenção social no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 78.685.518/0001-01, com sede na Rua Salgado Filho, nº 789, no bairro Pinheiros, no município de Pato Branco-PR, CEP 85.504-390, representado pelo presidente, senhor Antônio Telmo Magnabosco, portador do CPF/MF nº 028.660.219-91, RG nº 13.332.791-6 SESP/PR, tem como prioridade promover a assistência social visando especialmente o acolhimento de longa permanência para idosos acima de 60 anos, de ambos os性es, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Através do Plano de Aplicação – Exercício 2015 (folha 11), especifica-se que o recurso oriundo do Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS destina-se a aquisição de alimentos, material expediente, material de limpeza, gás e outros materiais engarrafados, manutenção de veículos, material para reparo e manutenção de bens imóveis, material de cama, mesa e banho, material elétrico e eletônico e material de copa e cozinha.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

ANÁLISE

As subvenções sociais são destinadas fundamentalmente ao auxílio de entidades públicas ou privadas, cuja finalidade seja a prestação de serviços nas áreas de assistência social, medicina, educação e cultura, sem obtenção de lucro, conforme preceitua a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 12, § 3º, inciso I, 16, 17 e 19:

Art. 12...

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, **sem finalidade lucrativa**;

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a emprêsa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

No que tange à esfera municipal, a concessão de subvenções sociais exige dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, enquadramento nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº 2.457, de 19 de maio de 2005, conforme segue:

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Comprova-se a existência de recursos através da cópia do Balancete de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, folhas 39 e 61, bem como, especifica-se que a dotação que dará suporte ao pagamento da subvenção é (09) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (09.04) Fundo Municipal de Assistência Social – (08.241.0022.2.251000) SUAS – PSE – Serviços de Acolhimento (Lar dos Idosos São Vicente de Paula Piso A – (3.3.50.43) Subvenções Sociais.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Após análise do Projeto de Lei em questão e atendendo o que preceitua o art. 63º do Regimento Interno desta Casa, bem como, a Lei Federal Nº 4.320/64, nos artigos 12º, § 3º, inciso I, 16º e 17º; a Lei Municipal Nº 2.457/2005, nos artigos 2º e 3º; a Lei Complementar Nº 101/2000, no art 26º, § 1º e § 2º; constatou-se que encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

VOTO DO RELATOR

Portanto, na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima, pelo interesse público e pela sua legalidade, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 194/2015.

Pato Branco, 10 de novembro de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB

Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT

Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS

Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 194/2015

Autoriza conceder subvenção social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis) ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo**, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, de acordo com as diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade, ficando a eles condicionada.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.24100222.251.000	SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 766
Fonte	935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)

Art. 3º A Entidade subencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção social, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar os valores do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O Município de Pato Branco/Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antonio Telmo Mangnabosco, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.660.219-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1570, Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE , resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS).

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplicidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB- SUAS; Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº de de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso apresentado, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao conveniado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



3º. As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade, ficando a eles condicionada.

4º. As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Anne Cristine Gomes da Silva, nomeada pela Portaria nº 164/2015, de 02 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
- d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
- e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
- f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
- g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
- h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
- i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
- k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
- l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A CONVENENTE obriga-se a:

- a) Encaminhar ao MUNICIPIO/SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
- d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNÍCIPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO /SMAS o desligamento de qualquer usuário e /ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
- f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
- g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
- l) Abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
- m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo ,a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
- p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários, as guias de encaminhamento (referência e contra- referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
- q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30 dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
- r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança a adolescente, registro da



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

- s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
- t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
- u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providências elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

- a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- d) Exceto despesa bancária a realização de despesas com taxas bancárias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICÍPIO para aprovação final:

- a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
- e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;
- h) Ofício de encaminhamento de prestação de conta;
- i) Relatório de atendimento (RA), mensal;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- j) Copias de cheques;
- k) Copias de notas fiscais;
- l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
- m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
- n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

1º Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
- d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, de de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº/2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Atendimento a pessoas com deficiência e idosos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 766 Fonte 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2015.	
AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6517 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 4.700, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis) ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Idosos, de acordo com as diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade, ficando a elas condicionada.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 31/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS-FNAS/FMAS) E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Aimoré, 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antônio Telmo Mangabosco, brasileiro, portador da Cédula de identidade nº 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.660.219-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1570, Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada, simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

2º Em caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS; Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº 4.700 de 19 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso apresentado, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao, concedendo recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS - Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Atendimento, Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Anne Cristine Gomes da Silva, nomeada pela Portaria nº 164/2015, de 02 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

- Analizar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;

- Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
- Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando visitas in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;
- Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo;
- Analizar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
- Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Examinar o Plano de Apoio e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
- Fiscalização sobre execução do Serviço;
- Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

- Encaminhar ao MUNICÍPIO/SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
- Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNICÍPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- Informar mensalmente ao MUNICÍPIO/SMAS o desligamento de qualquer usuário e/ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
- Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
- Resarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juiz ou fora dele;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
- Abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários, as guias de encaminhamento (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados; bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
- Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30 dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
- Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento à criança e adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
- Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
- Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
- Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providências elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

- Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- Exceito despesa bancária a realização de despesas com taxas bancárias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6517 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e à toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICÍPIO para aprovação final:

- a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
- e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;
- h) Ofício de encaminhamento de prestação de conta;
- i) Relatório de atendimento (RA), mensal;
- j) Copias de cheques;
- k) Copias de notas fiscais;
- l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
- m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
- n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos da ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas, no que couber, as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniente de norma legal ou fato que o tornem material ou formalmente inexecutável.

1º Constituir, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;
- d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso da suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 9.665/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- b) As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, 19 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME:

CPF:

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº 31/2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Atendimento a pessoas com deficiência e idosos, com algum grau de dependência; que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24100222.251.000 SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 766 Fonte 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 19 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0984

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.700, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis) ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, de acordo com as diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade, ficando a eles condicionada.

'Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____

DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE
DO PARANÁ—DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____ Pág: "B" _____

JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 31/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO (MDS/SMAS- FNAS/FMAS) E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 , neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Augustinho Zucchi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1735768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.562.939-20, residente e domiciliado à Rua Almiré 312 apto 503 Centro, Pato Branco – PR neste ato denominado de CONCEDENTE e a entidade LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privada, inscrita sob no CNPJ sob nº 78.685.518/0001-01, estabelecida na Rua Salgado Filho, 789, Bairro Pinheiros, Pato Branco, Paraná, através de seu representante legal o Senhor Antônio Telmo Mangabosco, brasileiro, portadora da Cédula de identidade nº 13.332.791-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.660.219-91, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 1570, Centro em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE , resolvem celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, conforme diretrizes da Resolução 109 de 2009 do CNAS, o qual visa garantir o atendimento a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador , alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

1º A execução mencionada nesta cláusula refere-se ao ajuste estabelecido e firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS).

2º En caso de haver mais de um Termo de Transferência Voluntária firmado referente ao mesmo objeto deste TERMO, não é permitido a duplidade de nomes de usuários nos respectivos Relatórios de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em alterações, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), na Instrução Normativa MF nº 03, de 19 de abril de 1993, na Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS; Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012), Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e Lei Municipal nº 4.700 de 19 de novembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo será de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis), de acordo com as metas pactuadas em compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o cronograma de desembolso apresentado, e a medida das transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), acrescidos dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras.

1º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) repassará ao beneficiado recursos à conta da Dotação Orçamentária 082440022.2.250000 SUAS-Proteção Social Especial (PSE)- Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoa com Deficiência-3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Fonte: 935 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, a ser depositado em conta corrente da entidade nº 5390-2, agência 04952 do Banco do Brasil.

2º As parcelas a serem liberadas em exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à ENTIDADE, para o atendimento de que trata o presente instrumento, mediante Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência.

3º As parcelas serão liberadas, conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade, ficando a eles condicionada.

4º As despesas devem ser vinculadas às metas e às modalidades do tipo de Atendimento,



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição N° 0984

Eixo de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme diretrizes do Piso de Financiamento: Piso de Transição de Média Complexidade.

5º. Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do Termo de Transferência Voluntária e/ou restituídos conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Assistência Social a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Transferência Voluntária, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Para a fiscalização deste Termo de Transferência Voluntária, fica designada a servidora Anne Cristine Gomes da Silva, nomeada pela Portaria nº 164/2015, de 02 de abril de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transição.

A reformulação do cronograma de aplicação deverá ser requerida por escrito, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

- a) Analisar e, se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENENTE, à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Assistência (FNAS) ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso;
- c) Examinar mensalmente Relatórios de Atendimento dos recursos repassados;
- d) Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;
- e) Acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e /ou autorizados;
- f) Fixar e dar ciência à ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Serviço objeto do presente Termo.
- g) Analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela ENTIDADE;
- h) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento a ele apresentada pela CONVENENTE;
- i) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- j) Examinar o Plano de Ação e Relatório Descritivo apresentado pela ENTIDADE;
- k) Fiscalização sobre execução do Serviço;
- l) Prestar informações dos recursos investidos na área da Assistência Social ao Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de serviços relativos à criança e ao adolescente, também ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte, e quando solicitado à Câmara Municipal.

A CONVENENTE obriga-se a:

- a) Encaminhar ao MUNICÍPIO/SMAS, para aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;
- b) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;
- c) Observar fielmente o Plano de Trabalho (a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de atividades);
- d) Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do MUNICÍPIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Informar mensalmente ao MUNICÍPIO /SMAS o desligamento de qualquer usuário e / ou substituição, através de Relatório de Atendimento;
- f) Manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento , monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços;
- g) Ressarcir ao CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- j) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- k) Encaminhar ao CONCEDENTE o Relatório Mensal de Atendimento das metas atendidas;
- l) Abrir e manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Transferência Voluntária, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação , detalhando suas aplicações
- m) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;
- n) Propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo , a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Terça-Feira, 24 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0984

contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

- o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo,
- p) Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, comandos da aprovação pelo MUNICÍPIO, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do Serviço, prontuários, as guias de encaminhamento (referência e contra-referência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Programa e do presente Termo;
- q) Não conceder férias coletivas e os fechar o estabelecimento, interrompendo seus atendimentos por mais de 30 dias consecutivos conforme Resolução nº 025/01 do Conselho Municipal de Assistência Social;
- r) Possuir Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e quando se tratar de atendimento a criança e adolescente, registro da ENTIDADE e inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);
- s) Responder, quando solicitado pela SMAS ou pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), dentro do prazo determinado às informações requisitadas;
- t) Encaminhar mensalmente, por correio eletrônico, relatório quantitativo de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela SMAS, observando os prazos estabelecidos; garantir a participação de todos os profissionais envolvidos no Serviço Socioassistencial objeto deste Termo, na Conferência Municipal de Assistência Social, na Parada Social e em outros eventos que vierem a ser realizado pela SMAS;
- u) Observar e zelar pelo cumprimento do Plano de Providências elaborado pela SMAS;

Parágrafo Único. É vedado:

- a) Realização de despesas a título de taxa administração, de gerência ou similar;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- d) Exceto despesa bancária a realização de despesas com taxas bancárias decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- e) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA- DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único. É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos dos Fundos de Assistência Social, que deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com os documentos a seguir relacionados, a SMAS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo SMAS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer favorável à sua aprovação, encaminhando-a ao MUNICÍPIO para aprovação final:

- a) Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- b) Relatório de execução Físico-Financeiro;
- c) Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- d) Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMAS;
- e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- g) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMAS;
- h) Ofício de encaminhamento de prestação de conta;
- i) Relatório de atendimento (RA), mensal;
- j) Copias de cheques;
- k) Copias de notas fiscais;
- l) Copias de tomadas de preços, pelo menos 3 (três);
- m) Declaração da entidade referente ao cumprimento dos objetivos;
- n) Parecer da SMAS sobre o cumprimento dos objetivos pela ENTIDADE.

Parágrafo Único. Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instituição Normativa nº 001/2013 do Sistema de Controle Interno do Município de Pato Branco e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

1º Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuais;
- d) Atualização do cadastro da ENTIDADE junto à SMAS e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2º Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0984

obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assuma integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência deste Termo de Transferência Voluntária e execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Atendimento, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes, mediante a apresentação pela ENTIDADE de novo Plano de Atendimento para aprovação do ORGÃO GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Município de Pato Branco, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- As reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Transferência Voluntária, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Transferência Voluntária em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta efeitos legais.

Pato Branco, 19 de novembro de 2015

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANTONIO TELMO MANGNABOSCO

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO	
EXTRATO DE TERMO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
TERMO Nº 31/2015	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Atendimento a pessoas com deficiência e idosos, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, entre as quais, exploração de imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.
VALOR:	R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.24100222.251.000 SUAS – PSE – Serviços de acolhimento (Lar de Idosos São Vicente de Paula) Piso A 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 766 Fonte 935 Bloco de financiamento da Proteção Social Especial (SUAS)
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 19 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Cod165671



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 194/2015

(Regime de urgência)

MENSAGEM Nº 115/2015

RECEBIDA EM: 22 de outubro de 2015

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo. (no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reis) para o exercício de 2015, obedecendo as diretrizes do Piso de Transição de Alta Complexidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; destinado a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e Idosos, de acordo com as diretrizes da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme Termo de Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei. A liberação das parcelas deverá ocorrer conforme o repasse dos recursos federais do Piso de Transição de Alta Complexidade, ficando a eles condicionada. Salienta-se que somente em agosto do corrente ano, o valor a ser repassado à supracitada Entidade começou a ser creditado na conta)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de outubro de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 28 de outubro de 2015
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de novembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de novembro de 2015 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B.

Ausentes, os vereadores Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT.

A sessão foi presidida pelo Vice-presidente Claudemir Zanco – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 584, de 19 de novembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4700, de 19 de novembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6517 de 24 de novembro de 2015 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 985 de 24 de novembro de 2015.